

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM REGIME HÍBRIDO EM 31.10.2023.*

* Sem revisão das notas orais de julgamento do Ministro Nunes Marques.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0001915-90.2014.6.00.0000

PROCESSO : 0001915-90.2014.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Alexandre de Moraes

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.725

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001915-90.2014.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a Resolução nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, que regulamenta a convocação de magistrados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 6º da Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 3º Os juízes designados para atuar no TSE que não optarem pelo recebimento do benefício previsto no inciso II deste artigo terão direito ao recebimento de diárias pelo exercício das atividades no Distrito Federal, limitado ao máximo de 10 (dez) diárias por mês". (NR)

Art. 2º O art. 6º da Res.-TSE nº 23.418, de 2014, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Aplicam-se aos ministros da classe dos advogados, titulares e substitutos, designados para atuar no TSE, os benefícios dispostos neste artigo". (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES: Senhores Ministros, trata-se de minuta de Resolução que visa alterar a Resolução-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, que trata da convocação de magistrados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (relator): Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração da Resolução-TSE nº 23.418/2014, a fim de estabelecer a elevação do limite de diárias a serem pagas quando o magistrado não optar pelo recebimento do auxílio-moradia,

bem como a extensão dos benefícios de natureza indenizatória elencados no art. 6º da Res.-TSE nº 23.418/2014 aos ministros oriundos da classe dos advogados, titulares e substitutos.

Considerada a alteração promovida pela Resolução-TSE nº 23.707, de 26.8.2022, na Resolução-TSE nº 23.323/2010, quanto à possibilidade de que os juízes auxiliares se desloquem até 4 (quatro) vezes por mês à sua localidade de origem, faz-se necessário o ajuste no quantitativo de diárias para cobrir os custos com a estadia no Distrito Federal.

Além disso, deve ser levado em conta o incremento das demandas no âmbito desta Justiça Especializada, decorrente dos inúmeros ataques institucionais sofridos nos últimos tempos, os quais exigem resposta célere dos membros deste Tribunal, tanto administrativa quanto jurisdicionalmente.

Importa anotar que o § 3º do art. 6º da Res.-TSE nº 23.418/2014 autoriza o pagamento do benefício quando os juízes auxiliares optarem pelo não recebimento do auxílio-moradia previsto no inciso II do mesmo dispositivo. Confira-se o texto normativo:

Art. 6º Além da remuneração prevista no art. 5º poderão ser concedidos ao Juiz Auxiliar os seguintes benefícios:

I - ajuda de custo, para atender as despesas de instalação, e custeio das despesas de transporte (passagem, bagagem e bens pessoais);

II - auxílio-moradia, para ressarcir as despesas comprovadamente realizadas pelo Juiz Auxiliar com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira;

III - revogado;

IV - diárias, nos deslocamentos, em objeto de serviço, para outra localidade do território nacional ou para o exterior;

V - utilização de aparelho telefônico móvel celular do Tribunal e/ou ressarcimento de conta de aparelho telefônico móvel celular próprio, ainda que cumulativamente, até o limite estabelecido em Portaria da Diretoria-Geral da Corte;

§ 1º O usufruto dos benefícios mencionados nos incisos II a IV obedece às disposições de normativos próprios deste Tribunal.

§ 2º O pagamento de ajuda de custo e do auxílio-moradia observará os requisitos fixados em lei e nesta Resolução.

§ 3º Os juízes designados para atuar no TSE que não optarem pelo recebimento do benefício previsto no inciso II deste artigo terão direito ao recebimento de diárias pelo exercício das atividades no Distrito Federal, limitado ao máximo de 6,5 (seis e meia) diárias por mês. ([Incluído pela Resolução nº 23.638/2021](#)).

Verifica-se que o limite de 6,5 diárias mensais não se mostra mais compatível com os custos totais da permanência do magistrado em Brasília, razão pela qual se propõe sua elevação para 10 diárias, a fim de garantir a adequada recomposição das despesas em face do necessário cumprimento das funções durante o mês.

De igual modo, impõe-se, por isonomia, a extensão dos benefícios previstos no referido art. 6º da Res.-TSE nº 23.418/2014, aos ministros da classe dos advogados, sejam eles titulares ou substitutos, para assegurar as efetivas condições ao pleno desempenho das funções atribuídas a tais magistrados.

Destaco que os ministros da classe dos advogados, titulares e substitutos eventualmente deslocam-se à Brasília para participar das sessões plenárias, ordinariamente realizadas às terças e quintas-feiras, com a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias, bem como de reuniões e de atividades externas ou internas ao gabinete.

Nesse contexto, a fim de garantir a regular e efetiva prestação jurisdicional desta Corte, propõe-se a alteração no número máximo de diárias por mês, em substituição ao auxílio-moradia, de 6,5 para 10, prevista no § 3º do art. 6º; bem como o acréscimo do § 4º ao art. 6º, para estender os

benefícios de natureza indenizatória elencados no art. 6º da Res.-TSE nº 23.418/2014 aos Ministros da Classe Jurista, substitutos ou titulares, desde que os requisitos específicos sejam devidamente comprovados, quando dos respectivos requerimentos, e que haja a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento.

Diante do exposto, proponho a APROVAÇÃO da presente minuta de Resolução pelo Plenário desta CORTE.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0001915-90.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução-TSE nº 23.418/2014, nos termos do voto do relator.

Acompanharam o relator, a Ministra Cármen Lúcia e os Ministros Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e André Ramos Tavares.

Declarou impedimento o Ministro Floriano de Azevedo Marques.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO EM 20.10.2023.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601562-20.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0601562-20.2022.6.00.0000 REPRESENTAÇÃO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Alexandre de Moraes

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADO : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF)

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF)

ADVOGADO : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (12330/DF)

ADVOGADO : MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO)

ADVOGADO : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF)

ADVOGADO : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)

ADVOGADO : THIAGO LOBO FLEURY (48650/DF)

RECORRIDA : COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

ADVOGADO : ANGELO LONGO FERRARO (261268/SP)

ADVOGADO : EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (464676/SP)

ADVOGADO : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (4935/DF)

ADVOGADO : FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (105327/PR)

ADVOGADO : GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (61174/DF)

ADVOGADO : GUILHERME QUEIROZ GONCALVES (37961/DF)

ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT (53599/DF)

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES LOPES (77513/SP)

ADVOGADO : MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (48704/DF)

ADVOGADO : MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (70190/DF)

ADVOGADO : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (57469/DF)